

Sonia Regina L. M. M.  
Téc. de Serviços Administrativos  
Reg. 3631

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº PR – 323/2018

Interessado: **JAQUELINE DE SOUZA PEREIRA**

Assunto: **INTERRUPÇÃO DE REGISTRO**

Sr. Presidente do Conselho Regional CREA-SP.

Trata-se de Solicitação de Interrupção de Registro de Profissional, de acordo com a Resolução nº 1007/03 do CONFEA.

Resumidamente, o Profissional solicita a Baixa de Registro Profissional – BRP, por não desenvolver atividades que necessitem do seu título de “ENGENHEIRA DE PRODUÇÃO MECÂNICA” e nem tampouco a empresa em que atualmente trabalha assim o exige, haja vista que o cargo que o profissional ocupa no presente momento é o de “ANL INFORMAÇÕES GERENCIAIS PL CBO Nº 261215”.

**CRONOLOGIA DOS FATOS**

Nas folhas nº 3 e 4 do Processo, consta o inicial Requerimento de Baixa do Registro Profissional, solicitado pelo Sr<sup>a</sup>. **JAQUELINE DE SOUZA PEREIRA**, datado de 03-02-2016;

Nas folhas nº 5 à 8 do Processo do interessado consta a cópia da página da CTPS, sob o nº 11.407 série 0151-MG, identificando o seu atual empregador, a empresa ITAU UNIBANCO S.A.;

Nas folhas nº 9 e 10 foi solicitado à interessada DESCRIÇÃO DETALHADA de suas atividades profissionais.

Na folha nº 13 do Processo é comentado a descrição do cargo, propósito do cargo, qualificações para ocupar o cargo, responsabilidades principais do cargo, competência requerida, habilidades críticas, atitudes e posicionamento na estrutura de cargos. Analisando tais imposições para ocupar tal cargo foi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

20  
Sonia Regina Lima  
Téc. de Serviços Administrativo  
Reg. 3631

analisado que sim deve ser um ENGENHEIRO nesta mesma folha foi descrito no último parágrafo pela própria Instituição Bancária ITAÚ UNIBANCO S/A assinado pela Coordenadora de Ciência de Dados, Sr<sup>a</sup> Ana Letícia Bonvino Saraiva Escobar.

Na folha de nº 14 do processo foi anexado resumo dos dados do profissional.

Nas páginas nº 15 o profissional requer a interrupção de seu registro neste Conselho, datado de 3-04-2018;

Na página nº 16 o Senhor Coordenador da CEEMM deste CREA-SP emite um Despacho encaminhando o presente Processo a este Conselheiro, datada de 03-04-2018;

**Considerações:**

**Resolução 218/73 do CONFEA**

**Art. 1** – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01, 02, 03, 04, 06, 08, 14, etc....

**Resolução 1007/03 do CONFEA**

**Art. 32º** - Apresentando o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea o qual efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.

**Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP:**

Art. 3º

Art. 11º

Art. 12º

**Parecer e Voto:**

Pelo indeferimento da **BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP**, ao profissional Sr<sup>a</sup>. **JAQUELINE DE SOUZA PEREIRA** que, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

*el*  
Sonia Regina Lima  
Téc. de Serviços Administrativo  
Reg. 3631

comprovado nos autos do presente Processo, conforme na folha nº 13 do Processo no qual é comentado a descrição do cargo posto pela própria Instituição Bancária ITAÚ UNIBANCO S/A empresa em que trabalha.

Santos, 25 de junho de 2018.

**Engº Ney Wagner Gonçalves Ribeiro**  
CREA 0600640817  
Conselheiro da CEEMM



14  
Sonia Regina Lima  
Téc. de Serviços Administrativos  
Reg. 3831

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo** : PR 000501/2018  
**Interessado** : Alex Fabiano Franco Oliveira  
**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

**PROPOSTA/INTERESSADO**

Trata o presente processo de solicitação de interrupção de registro, requerida pelo profissional Técnico em Mecânica - Alex Fabiano Franco Oliveira, CREA-SP nº 5069547824, doravante denominado REQUERENTE, portador das atribuições do artigo 4 do Decreto Federal nº 90.922, de 06.02.1985, no que se refere aos técnicos industriais de 2º grau, apresentado à fl 02 o seguinte motivo: "não estou atuando na área técnica no momento".

Fl. 02 (frente e verso) - Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP, emitida em 14.05.2018 pelo profissional e protocolado na mesma data sob nº 69465 pela UGI - Mogi das Cruzes.

Fls. 03 a 05 - Cópias das folhas da CTPS onde registra a admissão do profissional na data de 21.09.2009, para o cargo de Auxiliar Produção I na empresa KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, doravante denominada EMPREGADORA.

Fl. 06 - Declaração das atividades do requerente apresentada pela empregadora para a função de OPERADOR DE PRODUÇÃO II, os quais destacamos:

*"...- Realizar pequenas manutenções corretivas mecânica nas máquinas de produção, quando necessários, tais como virar faca, trocar correia, troca de bico, etc. para evitar paradas no processo de produção, garantindo o fluxo do processo.*

*- Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados, efetuando a devida limpeza com produtos específicos, conforme o caso, garantindo sua conservação;..."*

Fl. 07 - Pesquisa do CREA quanto à Processos de ordem "SF".

Fl. 08 - Pesquisa do CREA quanto à Processos de ordem "E".

Fl. 09 - Resumo Profissional.

Fl. 10 - Pesquisa de Consulta de ART.

Fl. 11 - Análise, abertura de processo "PR" e encaminhamento da UGI - Mogi das Cruzes, de 22.05.2018 para a SUPCOL-MECÂNICA.

Fl. 12 (frente e verso) - Considerações do Assistente Técnico da CEEMM, de 04.06.2018.

Fl. 13 - Despacho, de 12.06.2018, do Coordenador da CEEMM ao Conselheiro Relator para análise e manifestação.

UFG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo** : PR 000501/2018  
**Interessado** : Alex Fabiano Franco Oliveira  
**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

**DISPOSITIVOS LEGAIS**

**Decreto Federal nº 90.922/85:**

*Art. 4º - As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:*

*I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;*

*II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:*

*1) coleta de dados de natureza técnica;*

*2) desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;*

*3) elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;*

*4) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;*

*5) aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;*

*6) execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;*

*7) regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.*

*III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;*

*IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;*

*V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;*

*VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério nesses dois níveis de ensino.*

**Resolução Confea nº 1.007/03 do CONFEA:**

*Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.*

*Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.*

**Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP:**

*Art. 3º Toda documentação será analisada pela Unidade de Atendimento, receptora, que adotará as seguintes providências:*

*I - consultar a situação de registro e eventuais débitos existentes;*

*II - verificar se o motivo da interrupção do registro mencionado no requerimento é pertinente para prosseguir com a baixa do registro;*

*III - verificar se o cargo anotado na CTPS, caso esteja ativo, é da competência do Sistema Confea/Crea;*

*IV - verificar se o profissional baixou todas as ARTs em seu nome;*

*V - verificar se o profissional é responsável técnico por empresas;*

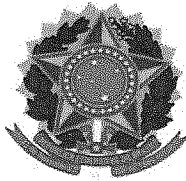
*VI - pesquisar o cadastro informatizado sobre eventual existência de processos de ordem SF ou E em andamento, em que o interessado figure como denunciado.*

*Art. 11. No caso de deferimento do requerido, após as devidas anotações no cadastro informatizado, as Unidades de Atendimento comunicarão o profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo III), inclusive quanto a eventual(is) existência de débito(s), informando caracterização, valores, formas de regularização e demais elementos que permitam a ciência dos meios para eliminação da pendência.*

*Art. 12. No caso de indeferimento do requerido, as Unidades de Atendimento procederão à comunicação ao profissional por meio de ofício com aviso de recebimento - AR (anexo IV), inclusive quanto à eventual existência de processo(s) administrativo(s), informando tipo, número, assunto e demais elementos que permitam a ciência e o acompanhamento da tramitação.*

*Parágrafo Único. Em havendo processos em tramitação, as áreas, por eles responsáveis, deverão ser comunicadas, visando providências administrativas.*

*Handwritten signature*



132  
Sonia Regina Lima  
Téc. de Serviços Administrativos  
Reg. 4631

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CREA-SP**

**Processo** : PR 000501/2018  
**Interessado** : Alex Fabiano Franco Oliveira  
**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

**CONSIDERAÇÕES**

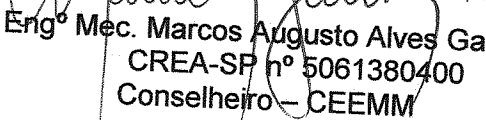
Considerando a legislação acima destacada e,  
Considerando as atividades desenvolvidas pela função atual exercida pelo requerente e apontadas pela empregadora.

**VOTO**

Somos pelo entendimento:

- 1- Que o requerente, Técnico em Mecânica, Alex Fabiano Franco Oliveira, CREA-SP nº 5069547824 desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, em face do exercício da função de "Operador de Produção II" na empresa KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
- 2- Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do requerente.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

  
Engº Mec. Marcos Augusto Alves Garcia  
CREA-SP nº 5061380400  
Conselheiro - CEEMM